# 43° CONUBES CONGRESSO DA UBES

— BRASÍLIA - DF ——



# ATA DE ELEIÇÃO DOS DELEGADOS/AS

### **DADOS DA ESCOLA**

NOME DA ESCOLA:	
MUNICÍPIO:	
	UF:
ENDEREÇO:	









**UBESOFICIAL** 

ESCOLA:					
MUNICÍPIO:					
		CEP:			
NÚMERO TOTAL DE	ESTUDANTES MATRICULADOS:				
	DADOS DO GRÊMIO LIVRE E	STUDANTIL			
NOME DO GRÊMIO:					
RESPONSÁVEL (1):					
ASSINATURA:					
RESPONSÁVEL (2):					
ASSINATURA:					
RESPONSÁVEL (3):					
ASSINATURA:					
	IÇÃO DE DELEGADOS (AS) E SUPL D BRASILEIRA DOS ESTUDANTES :				
Nos dias _	do mês de	de dois mil e vinte (2020)			
UBES. Foram inscrit	do mês de o de delegados (as) e suplentes da pres tas chapas e participaram da v	sente escola para o 43º Congresso da votação ———————————————— estudantes			
conforme a listagem Logo após encerrad	o o processo, os votos foram apurados	s e foi verificado o seguinte resultado			

# **COMISSÃO DE 10**

## (Em caso de eleição encaminhada por comissão de alunos)

	NOME:	
01		SÉRIE:
	NOME:	SÉRIE:
02		SERIE:
	NOME:	SÉRIE:
03		JENIE.
	NOME:	SÉRIE:
04		JENIE.
	NOME:	SÉRIE:
05	NOME:	
06		SÉRIE:
00	NOME:	
07		SÉRIE:
	NOME:	SÉRIE:
08		SERIE:
	NOME:	SÉRIE:
09	NOME:	
10		SÉRIE:
IU		

## LISTA DOS/AS DELEGADOS E SUPLENTES ELEITOS

### **DELEGADOS**

### **SUPLENTES**

( ) NOME ( ) NOME SOCIAL C/ RG:	( ) NOME ( ) NOME SOCIAL C/ RG:
SÉRIE:	SÉRIE:
( ) NOME ( ) NOME SOCIAL C/ RG:	( ) NOME ( ) NOME SOCIAL C/ RG:
2522	aépus [
SÉRIE:	SÉRIE:
( ) NOME ( ) NOME SOCIAL C/ RG:	( ) NOME ( ) NOME SOCIAL C/ RG:
SÉRIE:	SÉRIE:
( ) NOME ( ) NOME SOCIAL C/ RG:	( ) NOME ( ) NOME SOCIAL C/ RG:
SÉRIE:	SÉRIE:
( ) NOME ( ) NOME SOCIAL C/ RG:	( ) NOME ( ) NOME SOCIAL C/ RG:
SÉRIE:	SÉRIE:
( ) NOME ( ) NOME SOCIAL C/ RG:	( ) NOME ( ) NOME SOCIAL C/ RG:
SÉRIE:	SÉRIE:
( ) NOME ( ) NOME SOCIAL C/ RG:	( ) NOME ( ) NOME SOCIAL C/RG:
SÉRIE:	SÉRIE:
[ ] NOME [ ] NOME SOCIAL C/ RG:	( ) NOME ( ) NOME SOCIAL C/ RG:
SÉRIE:	SÉRIE:
( ) NOME ( ) NOME SOCIAL C/ RG:	( ) NOME ( ) NOME SOCIAL C/ RG:
	a é pur
SÉRIE:	SÉRIE:
( ) NOME ( ) NOME SOCIAL C/ RG:	( ) NOME ( ) NOME SOCIAL C/ RG:
SÉRIE:	SÉRIE:

# LISTA DE ELEIÇÃO DE DELEGADOS/AS PARA O 43°CONUBES

ESCOLA:	DA	/DATA://	
NOME:	SÉRIE:	ASSINATURA:	
		- 100 May 100	
		197	

### REGIMENTO DO 43º CONGRESSO DA UBES

#### Seção I - DO CONGRESSO

- Art.1º O Congresso da UBES é a instância máxima de deliberação da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas.
- Art. 2º O 43° Congresso da UBES será realizado entre os dias 30 de abril a 3 de maio de 2020, em Brasília, DF.
- Parágrafo 1 A primeira reunião da CNECO será convocada pelo presidente da UBES.
- Parágrafo 2 Por motivos relativos à estrutura ou calendário letivo, o Congresso pode ser antecipado em até 30 dias ou adiado em até 30 dias sob deliberação da Comissão Nacional de Eleição, Credenciamento e Eleição (CNECO).
- Art. 3º Compete ao Congresso da UBES:
- I. Debater e aprovar as resoluções que irão orientar a atuação da próxima gestão da entidade;
- II. Eleger a diretoria da UBES, para mandato de dois anos;
- III. Eleger o Conselho Fiscal da UBES;
- IV. Modificar o estatuto da UBES, com o voto de no mínimo 3/5 dos delegados credenciados;0
- Art.4º Participam do Congresso da UBES, com direito à voz e voto, os estudantes da educação básica (ensino fundamental e médio), ensino técnico e pré-vestibular, eleitos como delegados de acordo com os critérios constantes no presente regimento.
- Parágrafo único Também participam do Congresso da UBES, com direito à voz, os/as estudantes observadores/as credenciados/as e os/as convidados/as.

### Seção II - Da organização do Congresso

- **Art. 5º** O Congresso da UBES, bem como o processo de eleição de delegados (as) nas escolas, será organizado pela Comissão Nacional de Eleição Credenciamento e Organização (CNECO).
- Parágrafo 1 A CNECO será composta por 40 membros, eleitos/as pela Plenária Final do 17º CONEG da UBES.
- Parágrafo 2 Será permitido, em caso de impossibilidade de comparecimento do/a titular, o voto por procuração simples, nas reuniões da CNECO. As procurações deverão ser apresentadas na reunião da CNECO e arquivadas junto aos documentos e atas da Comissão.

# Seção III - Regras gerais para as eleições de delegados/as - Grêmio e Comissão de 10

Art. 6º - As eleições para delegados/as ao Congresso da UBES serão realizadas nas Instituições de Ensino (IE), sendo organizadas por comissão de 3 (três) estudantes onde possuir grêmio ou comissão de 10 (dez) estudantes onde não possuir grêmio. As eleições serão exclusivamente com o voto em urna.

Parágrafo 1º - As eleições devem cumprir o disposto neste regimento, devendo ser observado às especificidades constantes para a realização da eleição de delegados/as.

Art. 7º - Para encaminhar o processo eleitoral de suas IE os Grêmios deverão ser pré-credenciados com anexo da ata de eleição e posse na validade juntamente com os dados do responsável no site do congresso da UBES entre os dias 17 e 18 de fevereiro; entre os dias 19 a 21 ocorrerão os recursos de grêmios. Após esse período CNECO se reunirá a fim de julgar os documentos recebidos e, caso houver, também recursos, e em seguida habilitar as instituições a serem credenciadas via Comissão de 03 (três) estudantes a partir do dia 03 de março.

Parágrafo 1º - Em caso de duplicação de grêmios a CNECO arbitrará qual grêmio conduzirá a eleição.

Parágrafo 2º - O Grêmio deverá cadastrar no site do congresso as datas do processo eleitoral e indicar três responsáveis pela organização da eleição na instituição de ensino, apresentando seus nomes completos, turno, série e turma, e-mail e telefone.

Parágrafo 3º - O descumprimento das normas deste regimento pelo Grêmio implicará na perda da prerrogativa de organizar a eleição na IE.

Parágrafo 4º - O Grêmio tem como prazo até o dia 20 de março de 2020 para cumprir o disposto no parágrafo 7º deste artigo – convocar a eleição – , caso este prazo não seja cumprido o Grêmio perderá a prerrogativa de organizar a eleição e será aceito que comissão de 10 estudantes organize o processo.

Parágrafo 5º - As inscrições de Comissões de 10 (dez) estudantes, bem como a de delegados por elas encaminhados, terão início também no dia 03 de março de 2020.

Art. 8º - Os critérios para eleição dos/as delegado/as atenderão às seguintes diretrizes:

I - Escolas com até 1000 estudantes matriculados elegerão 01 delegado.

II - A partir de 1000 estudantes será eleito 01 delegado, a cada 500 estudantes matriculados e mais 1 delegado para qualquer fração subsequente. Exemplo: - Escola de 0001 a 1000 - 01 Delegado; - Escola de 1001 a 1500 - 02 Delegados; - Escola de 1501 a 2000 - 03 Delegados.

- III O número de delegados de cada IE será definido de acordo com os dados constantes no Censo da Educação Básica do INEP/MEC do ano de 2016, ou mais atualizado desde que disponível antes do dia 03 de março de 2020, que a UBES divulgará em seu site. Caso haja divergência com o número de matriculados, prevalecerá o número fornecido por declaração oficial assinada pelo responsável da IE, para a mesa de credenciamento local.
- IV Quando houver mais de um/a delegado/a em disputa, as eleições deverão observar o critério da proporcionalidade simples entre as chapas concorrentes.
- V Só poderão ser indicados/ as como delegados/as e suplentes os estudantes devidamente inscritos na chapa junto à comissão responsável pela eleição.
- VI Tanto na inscrição das chapas, quanto na indicação dos delegados através da proporcionalidade, obrigatória a indicação de no mínimo 30% de mulheres, na tentativa de buscar a paridade de gênero.
- VII Deve ser cumprido o quórum mínimo de 5% do total de matriculados, sob pena da eleição ser anulada.
- VIII Os Grêmios e as Comissões de 10 (dez) Estudantes devem cadastrar no site do congresso da UBES (congressodaubes.org.br) as datas da inscrição das chapas e votação, respeitando os prazos mínimos previstos neste regimento. A CNECO dará publicidade à data estabelecida através do site do Congresso da UBES. O prazo para inscrição de chapas, previsto neste Regimento, terá vigência a partir da sua publicação no sítio do Congresso da UBES.
- IX Os Grêmios e as Comissões de 10 (dez) Estudantes devem através do Edital de Convocação da Eleição fixado na IE, disponibilizar um local e contato que seja referência e facilite os contatos dos estudantes e das chapas que pretendem participar do pleito.
- X As comissões de 10 estudantes ou Grêmios poderão exigir no ato da inscrição das chapas, no máximo, a quantidade total de delegados(as) e suplentes a que tem direito de eleger a respectiva IE. Exemplo: Uma IE que elege 10 delegados poderá exigir no ato da inscrição no máximo 20 membros por chapa.
- XI Os Grêmios e as Comissões de 10 (dez) Estudantes para efeito de inscrição de chapa deverão pedir o nome completo, série, turma, período e número de matrícula ou RG dos estudantes que comporão a chapa. A inscrição pode ser realizada virtualmente pelo e-mail da comissão eleitoral com cópia para o e-mail da CNECO ou presencialmente com a comissão eleitoral da IE. O horário de inscrição de chapa deve ser até às 23h59 do último dia de inscrição de chapa.
- XII Em caso de adiamento a CNECO precisa ser comunicada em até 24 horas antes da realização da eleição e em caso de adiantamento a CNECO deve ser comunicada em no mínimo 48 horas de antecedência da eleição.

- Art. 9º As IE que não possuem Grêmios, que não pré-credenciaram no prazo previsto neste regimento, ou cujos Grêmios extrapolem o prazo máximo previsto neste regimento para convocar a eleição, poderão ter o processo eleitoral encaminhado por uma Comissão de 10 (dez) Estudantes, cumprindo o disposto a seguir:
- I As comissões terão de se cadastrar junto à CNECO pelo site do congresso da UBES apresentando o nome completo de seus componentes, série e turma, turno, e-mail, telefone de contato e designar um responsável. O responsável pela inscrição da Comissão de 10(dez) Estudantes assumirá integralmente a responsabilidade civil e criminal pelas informações repassadas à CNECO.
- II A CNECO dará publicidade à comissão durante 24 horas, sendo a primeira entrada a partir das 11h da manhã e a segunda às 19h. Ao final destas, não havendo questionamento por parte de estudantes da IE, a comissão está automaticamente habilitada a encaminhar o processo.
- III Caso mais de uma comissão seja inscrita a CNECO tentará estabelecer um acordo entre as partes. Não sendo possível o acordo e mantido o conflito a CNECO arbitrará sobre quem encaminha o processo.
- Art. 10 Os prazos mínimos do processo eleitoral devem compreender:
- I Dois dias úteis para inscrição de chapas.
- II- Dois dias úteis para a campanha.
- III Um dia de votação.
- Parágrafo 1º Em caso de chapa única não existe obrigatoriedade de cumprimento dos 2 (dois) dias úteis de campanha.
- Parágrafo 2º É permitido campanha durante o(s) dia(s) de votação.
- Art. 11 Os Grêmios ou Comissões de 10 (dez) Estudantes, quando for o caso, se responsabilizam pela convocação, realização e apuração, proclamação de resultados e confecção das atas de eleição do/as delegados/as. O modelo de ata será fornecido pela UBES.

### Seção V - Do Credenciamento dos Delegados

- Art. 12 A data do credenciamento e o horário serão divulgados pela CNECO, ele será realizado nos estados, em locais a serem definidos pela CNECO.
- Art. 13 Para serem credenciados, delegado/as e suplentes devem apresentar à Mesa Local de Credenciamento os seguintes documentos:
- I Ata oficial para eleição de delegado/as fornecida pela UBES, devidamente preenchida;

- II Lista de participantes da eleição com cabeçalho (constando: 'Lista de Votantes para o 43º Congresso da UBES'), nome, série ou número de matrícula e assinatura. Da lista de votação deve constar o número de estudantes votantes que perfazem o quórum mínimo previsto no presente Regimento;
- III Comprovante de matrícula em 2020 do(s) delegado(s) e suplentes;
- IV Em caso de nome social deve-se incluir cópia do documento oficial com foto na ata e número será registrado no crachá e apenas com esse documento terá direito a votar na eleição da diretoria.
- Parágrafo 1º A CNECO encaminhará às mesas locais de credenciamento a lista de IE aptas a se credenciarem no 43º Congresso da UBES, não sendo permitido o credenciamento de IE que não conste nesta listagem.
- Parágrafo 2º A ausência de qualquer documento exigido neste regimento impossibilitará o credenciamento do/a delegado/a.
- **Art. 14** Nas atas de eleição oficial deverão constar os nomes ou, nos casos de nome social, dos delegados/as e suplentes. As suplências são individuais, ou seja, cada delegado titular terá direito a um suplente específico.
- Art. 15 A mesa local de credenciamento das atas será indicada pela CNECO. Poderão dirigir-se à Mesa Local de Credenciamento para credenciar a Ata:
- I Comissão de Estudantes responsável pelo processo eleitoral;
- II Representante do Grêmio da Instituição de Ensino;
- II Diretores das entidades filiadas à UBES no 17° CONEG;
- IV Diretores da UBES;
- V O próprio delegado.
- Art. 16 Caso ocorra ausência de uma ou mais entidades à Mesa Local de Credenciamento no dia e horário previstos neste regimento, o prazo de tolerância será de três horas para o início dos trabalhos.
- Parágrafo único Esgotado o prazo de tolerância definido neste regimento, a CNECO autorizará o início dos trabalhos no dia em questão com a(s)entidade(s) presente(s).
- Art. 17 Qualquer estudante da mesma IE, localizada na mesma cidade, diretor da UBES ou diretor da entidade estadual filiada poderá impetrar recurso contra o credenciamento de um ou mais delegado/as somente no ato do credenciamento deste(s) delegado/a(s).

Parágrafo 1º - Os recursos deverão ser enviados, conjuntamente com o restante dos documentos do credenciamento, à CNECO para serem, somente por esta, julgados.

Parágrafo 2º - As Mesas Locais de Credenciamento devem apenas verificar a documentação do/a delegado/a e se, estando esta de acordo com este regimento, credenciá-los/as, não tendo a Mesa Local poder para impetrar ou julgar recurso. Todos os recursos devem ser encaminhados à CNECO.

Parágrafo 3º - No caso de recurso impetrado, a Mesa Local receberá os documentos e entregará um recibo de entrega de documentos ao responsável pelo credenciamento.

Art. 18 - A Mesa Local de Credenciamento deverá enviar, impreterivelmente após encerrado o credenciamento, o relatório digital do mesmo para o e-mail 43congressoubes@gmail.com, os documentos entregues para o credenciamento dos delegado/as devem ser enviados para a CNECO que se localiza na sede da UBES, situada na Av. Vergueiro 2485, Vila Mariana, São Paulo – SP CEP: 04101-200. No caso de postagem, deverá ser utilizado o serviço de SEDEX, para garantir a rapidez no recebimento.

### Seção VII - Da Credencial (Crachás) dos participantes no Congresso

Art. 19 - O delegado/a só poderá exercer suas funções no 43º Congresso da UBES, apresentando-se à Comissão Nacional de Credenciamento e Organização para retirar a sua credencial (Crachá), com os seguintes documentos:

- I Documento oficial com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Registro Profissional, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação ou Certificado de Reservista).
- II Comprovante do pagamento da taxa de inscrição, que deverá ser paga através do site da UBES, por Débito, Crédito, Boleto, PayPal ou no local do evento. A taxa de inscrição terá os seguintes valores para delegados, suplentes e observadores: entre os dias 27 de fevereiro e 22 de abril: R\$ 75,00; entre os dias 23 a 29 de abril: R\$100,00; e, nos dias do evento, R\$ 125,00.

Parágrafo 1º - A apresentação dos documentos originais acima, bem como o pagamento da taxa de inscrição, é obrigatória.

Parágrafo 2º - O pagamento da taxa de inscrição dá direito: a uma credencial; ao alojamento, ex: ginásios, escolas, universidades etc; ao traslado entre o alojamento e o local das atividades do Congresso; à alimentação; e à participação em todas atividades do Congresso.

Parágrafo 3º - A taxa de inscrição não dá direito ao transporte do estado de origem do estudante à cidade-sede do Congresso.

Parágrafo 4º - A CNECO é responsável por divulgar e organizar os horários de retirada de crachás.

Art. 20 - A credencial de delegado/a é pessoal e intransferível, não sendo possível voto por procuração. O uso da credencial por terceiros implicará a anulação imediata da mesma. Não será fornecida segunda via da credencial e a perda ou extravio deverá ser comunicado imediatamente à CNECO.

### Seção VIII - Da programação e dos trabalhos do 43º Congresso

**Art**. 21 - Os convidados/as para programação do 43º Congresso da UBES serão definidos pela CNECO.

Art. 22 - Os trabalhos e as plenárias do 43º Congresso da UBES serão dirigidos por uma Mesa Diretora composta pelo Presidente da UBES, Vice-Presidenta da UBES e Secretária Geral da UBES.

Parágrafo 1º - Os trabalhos serão iniciados e concluídos, impreterivelmente, nos horários estipulados pela programação e com a presença da maioria simples dos membros da mesa.

Parágrafo 2º - A programação obedecerá ao seguinte cronograma: Quinta-feira (noite) - Abertura do Congresso; Sexta-feira – GT's, atividades; e a critério da mesa diretora, o início da plenária final; Sábado - Plenária Final; Domingo - Eleição da Diretoria

**Art. 23** - O 43° Congresso da UBES será coordenado pelas seguintes comissões, com as respectivas atribuições:

- I CNECO Comissão Nacional de Eleição, Credenciamento e Organização:
- a) Coordenar o processo de credenciamento a partir das definições deste regimento;
- b) Emitir os documentos (ata de eleição, regimento do Congresso, mapa do credenciamento, folha de recurso, ata da mesa local de credenciamento e recibo de entrega dos documentos) necessários para eleição e credenciamento dos/as delegado/as ao 43° Congresso da UBES;
- c) Indicar os Componentes das Mesas Locais de Credenciamento;
- d) Receber todas as atas e documentos enviados pelas mesas de credenciamento;
- e) Analisar e julgar, como instância única, os recursos impetrados conforme Art.17;
- f) Preparar e coordenar a infraestrutura necessária para realização do 43º Congresso da UBES, na cidade-sede;
- g) Emitir lista final de delegado/as e suplentes e coordenar a distribuição das credenciais (crachás);
- h) Coordenar as inscrições e pagamento dos/as delegado/as e observadores ao Congresso, em conjunto com a Tesouraria da UBES;

- i) Indicar os membros da Comissão Nacional de Sistematização e Votação;
- j) Deliberar sobre as questões omissas neste regimento que sejam correlatas às suas atribuições.
- II Comissão Nacional de Sistematização e Votação (CNSV):
- a) A CNSV aprovará um regimento interno próprio para o funcionamento da sistematização;
- b) Organizar o processo de contagem de votos para a eleição da nova Diretoria da UBES e votação de propostas polêmicas;
- c) A composição das chapas para a diretoria da UBES terão no mínimo a composição de 30% de mulheres.
- Parágrafo 1°: A Comissão Nacional de Sistematização e Votação será coordenada pela Mesa Diretora do Congresso, cabendo exclusivamente a esta deliberar sobre qualquer questão omissa neste regimento, com exceção a casos relacionados à CNECO.
- Parágrafo 2°: As resoluções e moções a serem apreciadas na plenária final deverão ser enviadas para o e-mail: cnsvubes@gmail.com até as 18:00h do dia anterior de início da plenária final;
- Parágrafo 3°: Para leitura em plenário deverá ser enviado, junto às resoluções e com o mesmo prazo, um resumo de até 3 mil caracteres;
- Parágrafo 4°: A CNSV deverá dar publicidade às resoluções completas antes do início da plenária final por meio do site www.ubes.org.br;
- Art. 24 O Congresso da UBES se constituirá de Painéis, GT´s (Grupos de Trabalho) e Plenárias.
- Parágrafo 1º O papel dos GT´s é o de discutir os pontos de pauta através de inscrições livres entre delegado/as e estudantes secundaristas observadores.
- Parágrafo 2º Os Painéis contarão com a presença de convidados, serão coordenados pela diretoria da UBES ou estudantes por ela indicados.
- Parágrafo 3º O papel da Plenária final é o de apresentar e votar as propostas já debatidas nos GT´s, sistematizadas pela Comissão Nacional de Sistematização e Votação.
- Parágrafo 4º O papel das atividades é reunir grupos auto-organizados e setoriais.
- Art. 25 Cada Grupo de Trabalho (GT) será coordenado por duas entidades estudantis previamente indicadas pela Diretoria Executiva da UBES.
- Art. 26 A participação nos GT´s é aberta a todos os estudantes credenciados e, caso seja necessária decisão sobre as questões de encaminhamentos e de ordem, somente os/as delegado/as terão direito a voto.
- Art. 27 As propostas relativas aos pontos de pauta deverão ser apresentadas nos GT's e entregues por escrito, nas folhas de proposta à coordenação de cada GT para que sejam sistematizadas pela CNSV.

- Art. 28 Só terão acesso ao plenário do congresso os/as delegado/as, convidados/as e observadores devidamente credenciados.
- Art. 29 As votações durante o Congresso da UBES serão efetuadas com as credenciais (crachás) dos/as delegado/as, fornecidas pela CNECO.

Parágrafo único - As decisões do Congresso serão tomadas por maioria simples dos votos aferidos, exceto as relativas ao Estatuto da UBES.

Art. 30 - A Mesa Diretora do Congresso da UBES encaminhará as votações, em primeiro momento por amostragem, aferindo- a por contraste visual.

Parágrafo 1º - Em caso de não haver consenso na mesa sobre a existência de contraste visual será realizada contagem de votos juntamente com a eleição da nova diretoria da UBES.

**Parágrafo 2º** - As questões de encaminhamentos ou de ordem deverão ser apresentadas à Mesa Diretora do 43º Congresso da UBES, que deliberará de maneira soberana sobre sua procedência.

Parágrafo 3º - A eleição da nova Diretoria da UBES será feita com voto secreto em urna, mediante apresentação da credencial (crachá) de delegado/a e documento oficial com foto constante.

- Art. 31 As questões omissas, ou casos extraordinários relativos ao credenciamento e à sistematização serão resolvidos pelas respectivas Comissões.
- Art. 32 As demais questões omissas neste regimento, assim como encaminhamentos derivados de questões organizativas e de infraestrutura, serão resolvidas pela CNECO.